



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 045, DE 02 MAIO DE 2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

O presente Parecer em epigrafe tem por objeto o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, que **Altera a Redação do Caput do artigo 2º da Lei nº 6.585 de 27 de fevereiro de 2024, para correção de erro material.**

A matéria em destaque veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em destaque.

No que tange a traição da matéria em questão, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis.

No escopo do Desígnio o autor ressalta, que a referida Lei nº 6.585/2024 autorizou a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal.

Porém, verificou-se que o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.585/2024 descreve de maneira equivocada a matrícula do imóvel, tratando o mesmo como matrícula nº 35.616, todavia a numeração correta é 35.617, conforme descreve o artigo 2º da Lei citada, que passa a ter a seguinte redação:

Lei nº 6.585/2024 - (...),

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alteração do seguinte bem imóvel de sua propriedade: lote de terreno de nº 09 (nove) da quadra nº 04 (quatro), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica -ES, confrontando-se pela frente com a Rua “C” em 12,00m; fundos com o lote nº 16 (dezesseis) em 12,00m; lado direito com lote nº 10 (dez) em 21,00m; e lado esquerdo com o lote nº 08 (oito) em 21,00m, perfazendo um perímetro de 66,00m, havido conforme matrícula nº 35.617, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica – ES.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No que tange ao Desígnio em destaque, é avultoso salientar, que a proposta encontra amparo e fundamental legal, no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, pois assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração

No mesmo Diploma Legal o artigo 90, inciso X, que assim descreve:

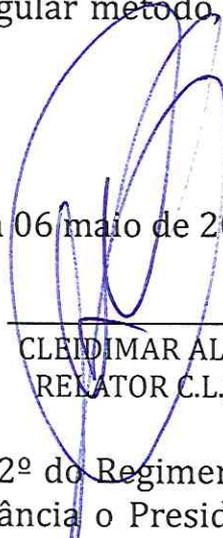
Art. 90 – Ao Prefeito, compete privativamente:

X – conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso.

Ante o exposto, essa Comissão de Justiça devidamente reunida, e após debates e considerações **opina pela APROVAÇÃO**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal, para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

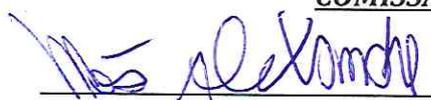
Plenário Vicente Santório, em 06/maio de 2024.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas de concordância o Presidente e o Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

